LEI 3.883, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera a Lei Municipal 3.801 de 05 de julho de 2013 – que concede o reajuste de vencimentos e salários aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Legislativo Municipal, autorizado a conceder o reajuste nos vencimentos e salários aos servidores públicos da Câmara Municipal, em efetivo exercício, no percentual de 6,20 % (seis inteiros e vinte décimos por cento), nos vencimentos de março e abril do ano de 2013.

Art. 2º. O reajuste de que trata o artigo anterior aplicar-se-á também sobre os vencimentos e salários dos assessores parlamentares, exceto os cargos de Procurador Geral, Diretor Administrativo – Financeiro – Contábil, Ouvidor, Assessor de Informática, Documentação e Modernização Administrativa e Diretor Geral de Secretaria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vencimentos de março e abril do ano de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 28 de fevereiro de 2014.

Rosângela Mendes
PREFEITA MUNICIPAL